

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO Nº 051/2021 QUANTO AO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO 001/2021, SERVIÇOS MEDICOS DIRETOR CLINICO.

MODALIDADE: CREDENCIAMENTO

OBJETO: Prestação de Serviços médicos, Diretor Clinico no hospital municipal de Heitoraí/GO.

Valor Total: R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais).

VIGÊNCIA: 04/02/2021 A 31/12/2021

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS, DIRETOR CLINICO NO HOSPITAL MUNICIPAL DE HEITORAI.

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE HEITORAI

CNPJ DO CONTRATANTE: 11.284.701/0001-16

RESPONSAVEL: Valdivino Torquato Alves

CONTRATADA: GONZALO V. CASTRO - ME

CNPJ DA CONTRATADA: 23.177.195/0001-45

RESPONSAVEL: GONZALO VILLA CASTRO



EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO CREDENCIAMENTO 001/2020, prestação de serviços médicos.

- PROCESSO: 2021/051
- OBJETO: Prestação de Serviços médicos, Diretor Clinico no hospital municipal de Heitoraí/GO.
- Valor Total: R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais).
- VIGÊNCIA: 04/02/2021 A 31/12/2021
 - . Contratação de médico, e demais profissionais da área da saúde para prestar serviços diretor clinico no Hospital Municipal, para acudir necessidades do Município de Heitoraí/GO.
- FUNDAMENTO LEGAL: LEI Nº. 8.666/93 E POSTERIORES ALTERAÇÕES.
- CONTRATADA: GONZALO V. CASTRO ME
- AUTORIDADE RATIFICADORA: VALDIVINO TORQUATO ALVES

GERÊNCIA DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE HEITORAÍ, ESTADO DE GOIÁS, aos 04 dias do mês de fevereiro de 2021.

Comissão Permanente de Licitação Wattiney Rodrigues de Brito Presidente INTERESSADO: Fundo Municipal de Saúde - Heitoraí - Go.

ASSUNTO: CONTRATO

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS QUANTO AO PROCESSO 051/2021 DE CREDENCIAMENTO 001/2020.

Solicitamos a abertura de processo administrativo cujo objeto é a contração de empresa, especializada em serviços médicos, como Diretor Clinico, conforme objeto especificado para o Fundo Municipal de Saúde de Heitoraí, referente aos interesses médicos, de saúde e hospitalares, do Fundo Municipal de Saúde.

Declaro na forma da Lei que a despesa referente ao presente processo no valor total de R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais), encontra-se adequada orçamentária e financeiramente, sendo que no tocante à Lei de Responsabilidade Fiscal, informamos que a despesa supracitada tem previsão legal através Dotação Orçamentária do orçamento em vigência, sob as rubricas vigentes no orçamento vigente:

Determino o início dos atos administrativos necessários à efetivação do presente processo, deflagrando as tratativas necessárias a elaboração do contrato a ser celebrado.

Cumpra-se.

GABINETE DO SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE, Estado de Goiás, aos

04 dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e um

VALDIVLYO TORQUATO ALVES

Secretario Municipal de Saúde

ILDEVANDO JOSÉ DE PAULA CPF: 076.351.761-53

> CONTADOR CRC GO 009478/O-3



PARECER Nº. 051/2021 – CONTROLE INTERNO quanto ao processo de credenciamento 001/2021.

Trata-se de Processo de credenciamento 001/2021, com busca e abertura aos interessados em prestar serviços médicos Diretor Clinico na área da saúde, promovido pelo Fundo Municipal de Saúde do Município de Heitoraí, CNPJ 11.284.701/0001-16, na pessoa da Secretaria Municipal, Sr. Valdivino Torquato Alves, CPF: 791.048.781-91, firmando contrato com a prestadora, GONZALO V. CASTRO – ME, inscrita no CNPJ sob o n. 23.177.195/0001-45, situada na Rua 11 de Novembro, n. 101, sala 01, centro, CEP. 76.670.00, Heitoraí/GO, representada pelo seu Sócio o Sr. GONZALO VILLA CASTRO, boliviano, casado, médico, portador da Carteira de Identidade nº 4450 CRM/GO, CPF MF 297.432.301-49; residente e domiciliado na Rua 11 de Novembro, n. 101, centro, CEP 76670000, Heitoraí, Estado de Goiás, no valor total de R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais), cujo objeto é a prestação de serviços médicos, como Diretor Clinico no Hospital Municipal de Heitoraí/GO.

Consta nos autos os seguintes documentos: *Curriculun Vitae* da pessoa a ser Contratada; Cartão do CNJ; RG, CPF e Comprovante de Endereço do responsáveis; Certidões de Regularidade e Adimplência perante as Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal, inclusive perante o INSS, TRT e o FGTS, atendendo o disposto nos art. 28 e 29 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, no mesmo compasso, as cláusulas do Contrato em epígrafe estão em sintonia com o art. 55 e incisos da referida Lei.

Este procedimento encontra-se respaldo no art. 25, II c/c art. 13, III, V, da lei 8.666/93, por se tratar de serviços técnicos de enfermagem, prestados por empresa e/ou pessoa com profundo conhecimento no assunto, e encontra respaldo em orientação do TCM/GO.

Posto isto, concluímos que este processo de Inexigibilidade de Licitação encontra-se regular, sendo que atendeu todas as exigências da lei, estando apto a ser executado.

GABINETE DO CONTROLE INTERNO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE HEITORAI, Estado de Goiás, aos 31 dias do mês de janeiro de dois mil e vinte.

CHEFE DO CONTROLE INTERNO MUNICIPAL JOÃO BATISTA DA SILVA



PROCESSO No.: 2021/051

INTERESSADO:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ASSUNTO:

PROCESSO CREDENCIAMENTO 001/2021

JUSTIFICATIVA PARA O CREDENCIMENTO 001/2021 CHAMAMENTO PÚBLICO

Cuidam os autos de solicitação do Secretario Municipal de Saúde de Heitoraí, visando a contratação de empresa e profissional para prestação de serviços médicos hospitalares, Diretor Clinico, para o Fundo Municipal de Saúde do Município de Heitoraí..

Para tal objetivo, foi sugerida a contratação de pessoa com profundos conhecimentos na área da saúde, em vista de a mesma contar com alto grau de gabarito, e formação especifica na área, tendo proficiência para manter a estrutura da Secretaria Municipal de Saúde.

Foi também juntada aos autos proposta da empresa supracitada, no valor total de R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais), ao ano, e ou 11 (onze) parcelas de R\$ 3.000,00 (três mil reais) mensais, e toda a documentação comprobatória de sua capacidade jurídica e fiscal.

Vislumbra-se no art. 25, inciso II, da Lei de Licitações nº 8.666/93, que a licitação

será inexigível:

"II – para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação";

Como se sabe, a regra geral para a Administração Pública contratar serviços, realizar compras, obras e alienações é a de que tais contratos sejam precedidos de procedimento licitatório, a teor do que dispõe o art. 37 XXI da Constituição Federal.

"Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações"

O procedimento licitatório visa garantir não apenas a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, mas sim, visa assegurar o princípio constitucional da isonomia entre os potenciais prestadores do serviço ou fornecedores do objeto pretendido pelo Poder Público.

Entretanto, a própria Constituição Federal, em seu art. 37, XXI, ao fazer a exigência da licitação, ressalva "os casos especificados na legislação", ou seja, o próprio texto Constitucional abre a possibilidade de a Lei ordinária fixar hipóteses para estabelecer exceções à regra de licitar, que é exatamente o que se observa pelas disposições dos artigos 24 e 25 da Lei 8666/93, que tratam, respectivamente, sobre os casos de dispensa e inexigibilidade de licitação.

Para os casos de dispensa de licitação parece não haver grande problemática, uma vez que o rol taxativo disposto no art. 24 da Lei 8666/93 é claro ao estabelecer, sistematicamente, os casos em que pode incidir citado meio de contratação direta.



ADM 2021 - 2024

Contudo, igual sorte não ampara os casos de inexigibilidade, e por isso é preciso muito cuidado ao interpretar o art. 25 da Lei de Licitações. Vejamos a redação do citado artigo:

"Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de

publicidade e divulgação;

III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública."

O referido comando legal dispõe que "é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição". Veja-se que neste caso o legislador não se preocupou em estabelecer um rol taxativo de situações por meio do qual se poderia contratar por inexigibilidade, até mesmo porque a interpretação da expressão "inviabilidade de competição" é ampla, sendo difícil elencar e relacionar todas as hipóteses.

É bem verdade que o próprio art. 25 prevê em seus incisos, três situações que podem dar supedâneo à contratação por inexigibilidade. Entretanto, a expressão "em especial", inserida no caput, traz a ideia de que tal rol é meramente exemplificativo, devendo, assim, ser melhor interpretada a expressão "inviabilidade de competição" contida no art. 25, em um sentido mais abrangente.

Nesta linha de raciocínio, Marçal Justen Filho (Cometários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 2009. pg 367.), após citar exemplos sobre as hipóteses de inexigibilidade trazidas pela Lei 8666/93, ensina que "todas essas abordagens são meramente exemplificativas, eis que extraídas do exame das diversas hipóteses contidas nos incisos do art. 25, sendo imperioso reconhecer que nelas não se esgotam as possibilidades de configuração dos pressupostos da contratação direta por inexigibilidade."

Assim, constatada a necessidade de contratação dos serviços médicos especializados e considerando que a referida pessoa apresentou proposta que atende aos anseios do Município de Heitoraí, e uma vez cumpridos os requisitos exigidos pelo art. 25, II da Lei 8.666/93, entendemos legitima a contratação pretendida, devendo ser antecedida de declaração de inexigibilidade de licitação, a ser posteriormente ratificada pela autoridade competente, atendendo ao que dispõe o art. 26 da Lei 8.666/93, e posteriores alterações, sendo que o ato ratificador deverá ser editado pela Prefeita do Município de Heitoraí/GO.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, do Município de Heitoraí aos 04 dias do mês de fevereiro do ano de 2021.

Comissão Permanente de Licitação Wattiney Rodrigues de Brito Presidente



PARECER ASSESSORIA JURÍDICA Referência ao contrato de Prestação de Serviços Médicos

Trata os presentes autos ao processo de Credenciamento nº. 001/2021 realizada pelo Fundo Municipal de Saúde do Município de Heitoraí, na pessoa do Sr. Valdivino Torquato Alves, CPF: 791.048.781-91, firmando contrato com a prestadora GONZALO V. CASTRO – ME, inscrita no CNPJ sob o n. 23.177.195/0001-45, situada na Rua 11 de Novembro, n. 101, sala 01, centro, CEP. 76.670.00, Heitoraí/GO, representada pelo seu Sócio o Sr. GONZALO VILLA CASTRO, boliviano, casado, médico, portador da Carteira de Identidade nº 4450 CRM/GO, CPF MF 297.432.301-49; residente e domiciliado na Rua 11 de Novembro, n. 101, centro, CEP 76670000, Heitoraí, Estado de Goiás, cujo objeto é a **Prestação de Serviços médicos, Diretor Clinico no hospital municipal de Heitoraí/GO**, no valor total de R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais), dessa forma, passamos a análise jurídica dos autos, atendendo o contido no artigo 38, VI e Parágrafo Único, da Lei nº. 8.663/98 e suas posteriores alterações.

Conferindo a habilitação jurídica da prestadora em epígrafe, observamos que a mesma encontra em situação regular perante o Conselho Regional de Medicina sob o n. CREMEGO sob o n. 0022047/GO, sendo que as Certidões de Regularidade e Adimplência junto as Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal, inclusive perante o INSS, TST, não foram apresentadas, mas em consulta aos sítios de informática verificou-se que estão em dias e regulares, atendendo o disposto nos art. 28 e 29 da Lei nº. 8.666/93; devendo o responsável fazer a juntada ao processo.

Está inexigibilidade encontra respaldo na Lei de Licitações, vejamos:

Art. 25 – É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial: II – para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

Ainda quanto a possibilidade de se promover credenciamento por inexigibilidade, temos de convir que o caso amolda-se perfeitamente dentro das possibilidades, pois serviços de saúde são de alta técnica, e de difícil recrutamento de profissionais para prestá-los devendo assim ser decretada a inexigibilidade do processo, com a livre escolha pela administração dentro de padrões objetivos, e analise criteriosa, inclusive relativamente aos valores dos profissionais que venham a executar os serviços pretendidos.

O objeto do Contrato e a prestadora a executá-lo, atendem perfeitamente as finalidades da Lei, visto que a mesma goza de prestígio e respeito na praça, sendo capacitada e competente para a execução do pactuado, assumindo todas as responsabilidades decorrentes de suas atividades.

O valor do contrato está de acordo com os preços de mercado, sendo indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto, vislumbrado.

PARECERISTA RESPONSAVEL PELA EMISSÃO DE PARECER DO MUNICIPO DE HEITORAI, Estado de Goiás, aos 04 dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e um.

FERNANDO ALMEIDA SOUSA OAB Nº. 22.710



PROCESSO N°:

2021/051

INTERESSADO:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ASSUNTO:

Credenciamento.

DESPACHO

Tendo em vista tudo que dos presentes autos consta, especialmente a justificativa do processo de Credenciamento procedida pela Comissão Permanente de Licitação, Parecer sobre a legalidade do procedimento administrativo emitido por advogado habilitado, Parecer do Controle Interno, e ainda, considerando as atribuições a mim conferidas, DECLARO inexigível a licitação, homologo o credenciamento 001/2021, na modalidade de chamamento, com base no art. 25, inciso II, bem como com base no artigo 57, inciso II da Lei 8.666/93, para contratação da prestadora GONZALO V. CASTRO – ME, inscrita no CNPJ sob o n. 23.177.195/0001-45, situada na Rua 11 de Novembro, n. 101, sala 01, centro, cep. 76.670.00, Heitoraí/GO, representada pelo seu Sócio o Sr. GONZALO VILLA CASTRO, boliviano, casado, médico, portador da Carteira de Identidade nº 4450 CRM/GO, CPF MF 297.432.301-49; residente e domiciliado na Rua 11 de Novembro, n. 101, centro, CEP 76.670-000, Heitoraí, Estado de Goiás, para Prestação de Serviços médicos, Diretor Clinico no hospital municipal de Heitoraí/GO, no valor total de R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais), ao ano, e ou 11 (onze) parcelas de R\$ 3.000,00 (três mil reais) mensais, e RATIFICO esta Declaração, nos termos do art. 26, da Lei 8.666/93, e posteriores alterações.

GABINETE DO SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE, aos 04 dias do mês de janeiro de 2021.

SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE Valdivino Torquato Alves



ADM 2021 - 2024

CONTRATO №. 051/2021 CONTRATO DE PRESTADOR DE SERVIÇOS MÉDICOS

"Contrato de prestação de serviços médicos Diretor Clicinico que entre si fazem o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE HEITORAÍ, Estado de Goiás, e a empresa GONZALO V. CASTRO ME, na forma abaixo".

Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços médicos especializados, de um lado o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE HEITORAÍ, CNPJ 11.284.701/0001-16, na pessoa do Secretário Municipal de Saúde, Sr. Valdivino Torquato Alves, CPF: 791.048.781-91, firmando contrato com a empresa GONZALO V. CASTRO – ME, inscrita no CNPJ sob o n. 23.177.195/0001-45, situada na Rua 11 de Novembro, n. 101, sala 01, centro, CEP: 76.670.00, Heitoraí/GO, representada pelo seu Sócio o Sr. GONZALO VILLA CASTRO, boliviano, casado, médico, portador da Carteira de Identidade nº 4450 CRM/GO, CPF MF 297.432.301-49; residente e domiciliado na Rua 11 de Novembro, n. 101, centro, CEP 76.670-000, Heitoraí, Estado de Goiás, doravante, denominada CONTRATADA, têm justos e CONTRATADO a prestação de serviços médicos, segundo a forma e condições estipuladas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO - A CONTRATADA, através de seus responsáveis se compromete a Prestação de Serviços médicos, Diretor Clinico no hospital municipal de Heitoraí/GO, responsabilização pela diretoria clinica do Hospital Municipal, tudo de acordo com a conveniência e oportunidade administrativas.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - Os	recursos necessários a	à
execução do presente contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária	do orçamento vigente	3
existente sob a rubrica		

CLÁUSULA TERCEIRA: DO LOCAL – A prestação de serviços médicos deverá ser prestada no Hospital Municipal, em regime de plantões ou não.

CLÁUSULA QUARTA: DA RESCISÃO CONTRATUAL - A rescisão do presente contrato ocorrerá nos termos dos artigos 77, 78 e 79, da Lei 8.666/93, com a redação dada pela Lei 8.883/94 e, se ocorrida sem justa causa, sujeitará a parte que a ocasionar no pagamento das despesas e gastos havidos na execução dos serviços, até a data da rescisão.

CLÁUSULA QUINTA: - DA PRORROGACAO - O presente contrato poderá ser prorrogado, nos termos do inciso II do art. 57 da lei 8.666/93; e o valor do presente contrato poderá sofrer alterações conforme preceitua o art. 65 da referida lei, mediante assinatura de termo aditivo.

CLÁUSULA SEXTA: DO PRAZO - O prazo de vigência do presente contrato será do dia 04/02/2021 a 31/12/2021.

Parágrafo Único - O prazo final para a entrega dos serviços será imediatamente, ou mediante a determinação do Poder Público, quando deste depender.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO VALOR - Pelos serviços médicos como, Diretor Clinico, especificados no objeto e nas cláusulas anteriores a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância de total R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais), ao ano, e ou 11 (onze) parcelas de R\$ 3.000,00 (três mil reais) mensais; a serem pagos todo dia 10 (dez) do mês subsequente ao trabalhado, cada mês, mediante transferência bancaria previamente agenda, em conta corrente do banco do Brasil de titularidade da empresa, de um ou de ambos os sócios.



Parágrafo Primeiro - A CONTRATANTE se obriga a efetuar o pagamento das parcelas nas datas acima estipuladas.

CLÁUSULA OITAVA: DAS RESPONSBILIDADES DA CONTRATANTE

Parágrafo Primeiro – A Contratante se obriga a atuar de forma que a contratada execute sua parte no contrato.

Parágrafo Segundo – Fornecer todos os materiais necessários ao bom desempenho e desenvolvimento dos serviços médicos.

CLÁUSULA NONA: DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Parágrafo Primeiro – A Contratada se responsabiliza a prestar todos os serviços no preço e condições ajustadas pelo prazo de vigência do presente contrato;

Parágrafo Segundo – A contratada se obriga a atuar de forma que a contratante execute sua parte no contrato;

Parágrafo Terceiro - Recolher os encargos tributários, trabalhista, social e outros específicos de sua atividade econômica;

CLÁUSULA DÉCIMA: DO PERÍODO DA EFETIVA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO – A obrigatoriedade por parte da CONTRATADA pela prestação dos serviços, sempre que solicitada à CONTRATANTE da estrutura organizacional da rede hospitalar, da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Heitoraí, limitando-se ao período de vigência do presente pacto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO PAGAMENTO - O pagamento deverá ser efetuado na tesouraria da CONTRATANTE ou mediante autorização para débito em conta e crédito na conta da CONTRATADA, na data estipulada na cláusula sexta.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO - Fica eleito o foro da Comarca de Itapuranga - GO, para dirimir quaisquer dúvidas e\ou pendências inerentes ao presente contrato.

Por se acharem as partes, assim, justas, acordadas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2(duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo assinadas, consideradas idôneas e suficientes.

Heitoraí, Estado de Goiás, aos 04 dias do mês de fevereiro de 2021.

FUNDO MUNICIPAL DE ALTO MUNICÍPIO DE HEITORAÍ

Secretário Municipal de Saúde Sr. Valdivino Torquato Alves

CPF: 791048781-91

GONZALO V. CASTRO – ME CNPI 23.177.195/0001-45 Titular/ GONZALO VILLA CASTRO CPF MF 297.432.301-49

1) blish Canalles Souza CPF. 043 198 89193 2) Carlos Monteiro de Limo CPF. 527.057. 908-44